



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 731/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0554/17

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rinaldi Digilio, que dispõe sobre o uso de ambulâncias e veículos de socorro médico em faixas e corredores exclusivos de ônibus.

De acordo com a propositura, fica permitida, quando em ocorrências, a circulação de veículos automotores de socorro médico de urgência e emergência em todas as faixas e corredores exclusivos de ônibus.

Sob o aspecto formal subjetivo, o projeto atende à regra geral do "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o qual a iniciativa legislativa cabe a qualquer membro desta Casa.

Já no que diz respeito ao aspecto formal orgânico, o projeto atende à competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), assunto no qual se insere o ordenamento do trânsito nos seus limites territoriais.

Tanto é assim que a nossa Lei Orgânica, no seu art. 179, inciso I, dispõe competir ao Município organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito no âmbito do seu território, inclusive impondo penalidades e cobrando multas ao infrator das normas sobre utilização do sistema viário, seus equipamentos e infraestruturas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo a seguir apresentado, que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0554/17.

Dispõe sobre a permissão de circulação de ambulâncias e veículos de socorro médico em faixas e corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica permitida, quando em ocorrências, a circulação de veículos automotores de socorro médico de urgência e emergência, em todas as faixas e corredores exclusivos de ônibus à esquerda e à direita, existentes e a serem implantadas na cidade de São Paulo, independentemente dos horários e dias da semana definidos na sinalização de regulamentação específica de cada local.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/05/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente
André Santos - PRB - Relator
Caio Miranda Carneiro - PSB
Celso Jatene - PR
Cláudio Fonseca - PPS
Edir Sales - PSD
Fabio Riva - PSDB
Reis - PT
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2018, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.